



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000589/18	13/11/2018 08:40:13	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00176507-2 / PORTO DE AREIA LOPES LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 04.769.058/0001-55
2.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 16	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: PERDOES	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.260-000
2.8 Telefone(s): (31) 9302-5101	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00176507-2 / PORTO DE AREIA LOPES LTDA ME	3.2 CPF/CNPJ: 04.769.058/0001-55
3.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 16	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: PERDOES	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.260-000
3.8 Telefone(s): (31) 9302-5101	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lopes	4.2 Área Total (ha): 3,6084	
4.3 Município/Distrito: PERDOES/Mg	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.492	Livro: 2	Folha: 1
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 484.451 Y(7): 7.660.078	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Mata Atlântica	3,6084
Total	3,6084

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	0,0800
Outros	3,5284
Total	3,6084

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
484534	7659924	SAD-69	23K	Outro	0,5814
484527	7659864	SAD-69	23K	Ecótono	0,1403
				Total	0,7217

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0800	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0800	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	484.425	7.659.975

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	exploração de areia	0,0800
	Total	0,0800

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Não consultado..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 08/11/2018
- Data da vistoria: 22/05/2019
- Data do pedido de informações complementares: 19/09/2019
- Data de entrega das informações complementares: 19/08/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 07/10/2019

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para fins de exploração de areia em área de 0,080 hectares conforme requerimento do processo 13020000589/18.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade rural localizada no município de Perdões é representada por coordenadas georreferenciadas X: 484.425; Y: 7.659.975 pertence a bacia do rio Grande e ao bioma mata atlântica, conforme mapa do IBGE.

O imóvel possui 3,6084 hectares conforme registro e levantamento planimétrico. A matrícula 9.492 é denominada Fazenda Lopes, é formado em pastagem em relevo suave e já está com estruturas de exploração de areia em área de preservação permanente e área comum.

O último DAIA emitido para este empreendimento foi de número 00030966-D apenso à página 20 do processo. O vencimento foi em 11/11/2018 e foi emitido pela SUPRAM SUL DE MINAS através do processo 10020000648/15 do Núcleo de Lavras.

O Zoneamento Econômico Ecológico –ZEE não foi consultado porque suas informações não irão alterar a decisão deste parecer.

4. Reserva legal:

A reserva legal foi averbada em cartório de registro de imóveis conforme AV-2-9.492 em áreas de 0,7217 hectares constituída por duas glebas 0,5814 hectares e 0,1403 hectares. As duas glebas encontram-se isoladas com cerca de arame e são limítrofes ao curso d'água e a uma área destinada a compensação ambiental. Estas áreas receberam plantio de algumas árvores nativas, mas ainda não apresentam efetiva recuperação florestal.

A cópia do levantamento planimétrico conforme foi averbado em cartório de registro de imóveis está apenas ao processo, conforme original, à página 149 do processo. O recibo do CAR também foi apresentado de acordo com esta demarcação.

Caso ocorra emissão de novo DAIA após a emissão do parecer jurídico, deverá ser firmado Termo de Compromisso para garantir o cumprimento da compensação ambiental e da recuperação efetiva da reserva legal através do plantio de espécies nativas conforme PTRF apenso ao processo.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em DAIA anterior 00030966-D foi autorizada intervenção em APP para fins de exploração de areia em área de 0,0559 hectares e para este processo foi solicitado intervenção em área de preservação permanente em 0,080 hectares. A área solicitada em acréscimo é para ampliação da manutenção da faixa de sucção, retorno de afluentes e de parte do pátio conforme projeto técnico do empreendimento. No levantamento a área de preservação permanente foi demarcada em trinta metros do curso d'água.

A estrutura já instalada em área de preservação permanente é formada por um porto com silos, tubulações de sucção e retorno, pátio para trânsito de máquinas, bacia e caixa de decantação.

As atividades de exploração de areia neste empreendimento compreendem: bombeamento de polpa minerária na calha do rio; beneficiamento e deposição do bem mineral; retenção de particulado e retorno ao afluente; carregamento e transporte da areia para o mercado consumidor. O porto conta com silos, pátio, palicadas ou leira de contenção, tubulação para sucção de polpa e condução de efluentes, peneirão e bacia de sedimentação, decantador e caixa separadora de cascalhos e rejeitos. As instalações sanitárias e casa de apoio ficam fora da área de preservação permanente.

Para compensação desta intervenção foi apresentado PTRF para uma área de preservação permanente de 0,9657 hectares em atendimento satisfatório à Resolução CONAMA 369/06. A proposta é de plantio de enriquecimento de 472 mudas de espécies nativas em uma área de 0,4255 hectares em área de preservação permanente e proteção da regeneração natural em área de 0,5402 hectares.

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD também foi apresentado ao processo e deverá ser executado ao final das

atividades.

A inexistência de alternativa técnica locacional é indiscutível, considerando que as estruturas já estão instaladas no local conforme autorizações anteriores, não havendo no imóvel área com melhor adequação que a escolhida.

Considerando que a intervenção em APP para atividade de exploração de areia foi autorizada por procedimentos legítimos anteriores, considerando que haverá compensação pela intervenção ambiental conforme resolução CONAMA 369/06, considerando que a reserva legal encontra-se regularizada e que receberá plantio de enriquecimento, considerando as medidas mitigadoras a serem adotadas conforme projeto técnico do empreendimento, sou favorável ao deferimento deste pedido de intervenção ambiental em área de preservação permanente.

6. Conclusão:

Por fim, o parecer técnico sugere pelo DEFERIMENTO para intervenção em área de preservação permanente em área de 0,080 hectares para fins de atividade de extração de areia em leito de rio para o imóvel matrícula 9.492 , Fazenda Lopes do município de Perdões.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem receber parecer jurídico em atendimento a legislação atual.

As medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas são:

Implantação do PTRF para recuperação de áreas degradadas em APP e reserva legal conforme projeto técnico anexo ao processo bem como para compensação ambiental na área de 0,4255 hectares. As medidas mitigadoras e compensatórias expressas no plano de utilização pretendida no processo deverão ser observadas. O retorno da água deverá ser conduzida por tubulação ao leito do curso d'água com uma distância mínima de dois metros além da margem (a água não deverá escoar em seu retorno, pelas margens do curso d'água). O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas deverá ser executado ao final da atividade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIRLENE APARECIDA DE SOUZA - MASP: 1045122-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER